**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº**[**13.709**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)**, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, combinado com o art. 38, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campos Borges.

**§ 1º** Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**§ 2º** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Campos Borges.

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 3º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo de Campos Borges/RS, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

**Art. 4º** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 5º** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.

**Art. 6º** As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II - Sob forma impressa.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Campos Borges, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Campos Borges que atue como Operadora de dados pessoais.

**Art. 8º** A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal de Campos Borges relacionados à proteção de dados pessoais.

**§ 1º** A Câmara Municipal de Campos Borges poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

**Art. 9º** O Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges designará, por meio de portaria, um servidor do quadro efetivo para desempenhar a função de Encarregado.

**§ 1º** São atribuições do encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**§ 2º** A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Campos Borges, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Campos Borges comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**§ 1º** A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**§ 2º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal de Campos Borges;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**§ 3º** No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 11**. A Câmara Municipal de Campos Borges poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

**§ 1º** Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**§ 2º** É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal de Campos Borges tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

**§ 3º** A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal de Campos Borges a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na LGPD.

**Art. 12**. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução de Mesa .

**Art. 13.** A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 17 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIANE LOUZADO**

**Presidente**

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Volmir Toledo de Souza

1º Secretário